



**SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU - MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATANTE

O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 08.682.079/0001-90, localizado na Rua Dona Josa de Souza, n.º 127, no bairro Adelinho Mano, em Carmo do Cajuru/MG. CEP. 35.557-000, neste instrumento representada pela sua Diretora Geral, **Gleice Nascimento Guimarães**, portador da RG. M-6.670.546 e CPF. 798.446.186-49, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADO

A CELTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 07.819.984/0001-86, localizada Av. Afonso Pena, n.º 3924, salas 1303 e 1304, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-009, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **André Ribeiro da Fonseca**, CPF: 039.948.146-00, e RG MG-7.766.552 doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 21 do dia 20/11/2018, homologado em 20/11/2018, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para implantação e locação de um sistema web de informação geográfica que possua interface para integração com softwares legados, tais como: sistema de contas e consumos, rastreamento de frota de veículos, almoxarifado, sistema de vigilância por monitoramento webcam, sistema de automação dos sistemas de água e de esgoto, cadastro de usuários, hidrômetros, pontos de visitas, registros, equipes de campo, gestão de ordens de serviços online, gestão da CCO e APP ligados ao SAAE, relacionamento aos serviços de saneamento. Compreende ainda, o fornecimento, instalação e configuração dos softwares/hardware, comprovação de sua consistência, importação e exportação de dados, de treinamento de usuários e implantação de um centro de controle operacional (CCO), tendo como base o sistema web de informação geográfica, suporte para execução do software dentro da estrutura física, conforme ANEXO I do Pregão n.º 21/2018, e da Proposta da Contratada.





**CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$78.800,00 (Setenta e oito mil, oitocentos reais).

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DISCRIMINAÇÃO (Etapa I)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ADAPTAÇÃO DO SISTEMA, REALIZAÇÃO DE TESTES DE VALIDAÇÃO DE TODO O SISTEMA, BEM COMO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MONITORES VIDEO WALL PARA SUPORTE A EXECUÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA OPERAÇÃO.	R\$ 52.730,8271	R\$ 52.730,83
<b>DISCRIMINAÇÃO (Etapa II)</b>					
02	12	SERVIÇO	LOCAÇÃO, COM SUPORTE MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA DOS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES), MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E DOS MONITORES VIDEO WALL.	R\$ 2.172,4311	R\$ 26.069,17
<b>TOTAL</b>					
					R\$ 78.800,00

**CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INICIO, LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1. O início da prestação dos serviços, incluindo prazo para experimento do sistema informatizado oferecido pela licitante, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru - MG. A organização da implantação e início da prestação dos serviços deverá obedecer ao Anexo I - Termo de Referência do edital.

4.2. O sistema será instalado e configurado nas repartições do SAAE de Carmo do Cajuru.

4.3. O SAAE poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.





### CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

5.1. O Treinamento dos servidores dos módulos descritos deverá ser efetuado com a transferência de conhecimento tecnológico a serem implantados nesta etapa. O conhecimento tecnológico deverá ser repassado aos servidores designados pelo SAAE, a fim de que possam acompanhar todas as fases de implantação dos referidos softwares e habilitados a executar as tarefas de operação e gestão do sistema. O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como os cálculos e processos, emissão de relatórios e sua respectiva análise. Durante o treinamento os usuários terão acesso a todas as informações necessárias para a operação do sistema, compreenderão o papel das funções do sistema e a mudança da sua rotina de trabalho para a nova rotina com o uso do sistema. Durante a operação assistida, os usuários entenderão na prática o uso do sistema podendo realizar atividades reais do seu dia-a-dia acompanhado de um técnico de treinamento para a realização de ajustes e solução de dúvidas. Formulários de avaliação dos treinamentos deverão ser preenchidos pelos usuários treinados e pelo profissional responsável pelo treinamento. Os mesmos deverão ser entregues ao gestor do contrato. Conforme o disposto no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de crédito em conta bancária ou boleto bancário, mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's) da seguinte forma:

6.2. O pagamento da **ETAPA I (INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÕES, ADAPTAÇÃO, EQUIP. DE INFORMÁTICA, MONITORES VIDEO WALL E TREINAMENTO)** serão divididos em 03 (três) parcelas, conforme cumprimento do cronograma proposto, da seguinte forma:

a) 1º Pagamento: correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, será pago 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato.

b) 2º Pagamento: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, será pago 60 (sessenta) dias, após o 1º Pagamento.

c) 3º Pagamento: correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, será pago 10 (dez) dias, após entrega do sistema e Aceite da Autarquia.

6.3. O pagamento referente à **ETAPA II (LOCAÇÃO, LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO MENSAL)** será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia, de cada mês subsequente ao mês de prestação dos serviços. Este valor remunera o uso do sistema, manutenção (corretiva, evolutiva e legal) e suporte técnico (telefone, fax, internet), tendo início no mês subsequente ao término da Etapa I.





6.4. O pagamento da **ETAPA II (SUPORTE TÉCNICO)** será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias.

**Observações:**

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

c) A fiscalização e aprovação do sistema implantado e dos serviços prestados estarão a cargo do SAAE, atestando através dos Termos de Aceite.

6.5. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.6. A nota fiscal eletrônica correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, que atestará a entrega do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.7. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

6.8. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

6.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.  
6.8. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.





6.10. O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

### CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1. São obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços contratados, assim especificados no Termo de Referência, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência respondendo pela sua boa qualidade, mediante utilização de equipe técnica indicada, composta de pessoas qualificadas para sua execução.

b) Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do SAAE relativas à execução dos serviços.

c) Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do SAAE para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos do contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

d) Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do SAAE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

e) Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

g) Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE.

h) Cumprir todas as normas éticas e técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros.

i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

j) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços.

k) Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações no Edital e seus anexos, bem como o descrito nas autorizações de serviços.

l) Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado.

m) Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços.





- n) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- p) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- q) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- r) Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.
- s) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- t) Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de eventuais ocorrências e de fatos relevantes.
- u) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, por toda e qualquer atuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir a do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.
- v) Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações.
- x) Deverá reconhecer, ainda, que como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do SAAE.
- 7.2. Da Contratante:
- a) Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a contratada possa cumprir suas obrigações;
- b) Solicitar, por escrito, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços;





c) Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, desde que devidamente credenciado;

d) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela Contratada;

e) Proporcionar a CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

f) Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou não-conformidade verificada na execução do objeto, determinando prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

g) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, visitar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborado pela CONTRATADA;

h) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 20/11/2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1. Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá

a) advertência por escrito;

b) multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru pelo prazo de 1 (um) ano;





10.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, tais como:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carmo do Cajuru por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) rescisão contratual.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO**

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

04.01.17.112.1701.8001-3.3.90.39.00

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

13.2. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o reajuste será anual, aplicando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ocorrido no período.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.





**SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU - MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 15.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo do Cajuru, 22 de Novembro de 2018.

**CONTRATANTE**  
SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO  
CAJURU

**CONTRATADA**  
CÉLTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS  
LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1) [Assinatura]  
CPF: 377910526-87

2) [Assinatura]  
CPF: 067364606-29